

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 484/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. (Reqte.) contra
WILSON QUINTANA FILHO (menor reqdo.)

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação - art. 477 da C.L.T.

Dia 10-7-69
Hora 13:40
Favol. F. F. F.

2



auto viação MONTENEGRO Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

Ao
Sr. Dr. Juiz Presidente
e demais Membros da
JCJ - MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 484/69
Em 9 | 07 | 69

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, empresa de transporte coletivo de passageiros, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da lei nº 4066, de 28 MAI 62 com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09 JUL. 78, em vista do ACÔRDO celebrado com o empregado "WILSON QUINTANA FILHO" menor, devidamente assistido por seu representante legal, portador da Carteira Profissional nº 38.616, série 3ª, admitido que fôra em 17 MAR. 69, optante pelo FGTS desde seu ingresso na Empresa, percebendo nesta / ocasião a importância líquida de R\$ 58,20 (cincoenta e oito cruzeiros no vos e vinte centavos) conforme se discrimina no recibo de quitação apenso e mais os seus haveres depositados no Sulbanco local em conta própria nos termos da legislação do FGTS acrescido de 5% do montante conforme / preceitua o art.22, § 1º da lei nº 59.820, de 20 DEZ 66.-

N. Termos,
P. Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 09 de julho de 1969

pp. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

L. A. Baggliotto
Pessoa e Contabilidade

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de 07 de 19 69 às 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o representante da requerente.

ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de julho de 19 69


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____

CIENTE: _____





auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

- CARTA DE APRESENTAÇÃO -

A

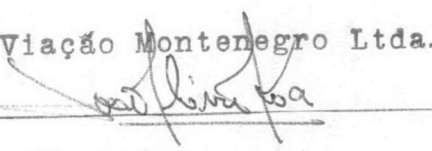
Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO - RS

Por meio da presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO, encarregado do Pessoal, a fim de representar a Empresa no Processo de exoneração do empregado WILSON QUINTANA FILHO.

Tem o mesmo atribuições para acordar, contestar ou / praticar qualquer ato relacionado para a solução deste caso específico.-

Montenegro, 09 de julho de 1969.-

Auto Viação Montenegro Ltda.


JOÃO FLÁVIO KOCH
Sócio-Gerente

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal
LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre
Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —



4
47

PROCESSO N.º 484/69

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON, Presidente, Substº, e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, requerente, e WILSON QUINTANA FILHO, requerido, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a primeira representada, neste ato, pelo Sr. Luiz Antônio Librelotto Baggio, com carta de preposto às fls. 3 e a segunda, pessoalmente, acompanhado, por ser menor, por sua genitora. Pelo Senhor Juiz foram as partes ouvidas, ratificando ambas os termos da inicial. Em audiência, põe à disposição do empregado, o empregador, a importância de R\$58,20 que foi aquêle recebida. Dão-se as partes mútua quitação de todo e qualquer direito por ventura decorrente do contrato de trabalho, neste ato, rescindido. Colhidos os votos dos Senhores Vogais, pelo Senhor Juiz, RESOLVE a JCJ de Montenegro, unânime, HOMOLOGAR a presente rescisão de contrato de trabalho que entre si mentinham AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., e WILSON QUINTANA FILHO, de conformidade com a Lei 4.066 de 28 de maio de 1962. Isento de custas. E, para constar, é lavrada esta ATA que vai, por todos, devidamente, assinada. Arquite-se.

[Assinatura]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
Empregado

[Assinatura]
Empregador

[Assinatura]
Genitora do empregado

[Assinatura]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" a importância líquida de N^o 58,20 (cincoenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos) pelo cheque n^o 142935, ao portador, contra o SULBANCO Montenegro, por ACÔRDO, para rescisão do meu contrato de trabalho vigente desde 17 MAR 69 correspondente ao seguinte:

Saldo de Salários cf. Ficha-Ponto (01 a 08 JUL 69)	38,00	
13 ^o Salário proporcional na base de 4/12 avos	47,00	
(-) Adiantamento contabilizado em 05 JUL 69		20,00
(-) I.N.P.S. na base de 8% s/N ^o 85,00		<u>6,80</u>
SOMAS	85,00	26,80
LÍQUIDO A RECEBER		<u>58,20</u>
COMPROVAÇÃO	85,00	85,00
	+++++	+++++

Na forma da Lei n^o 4066, de 28 MAI 62, com a nova redação dada pela lei n^o 5472, de 09 JUL 68, dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 09 de julho de 1969

Wilson Quintana

Wilson Quintana Filho

Maria J Quintana

Representante Legal

12

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO
DE TRABALHO

Recibí de "AUTO VIAGÃO MONTENEGRO LTDA" a importância
da líquida de R\$ 58,20 (cinquenta e oito cruzeiros noventa e vinte centavos) por
você pelo cheque nº 14595, ao portador, contra o SALBANC Montenegro, por
ACORDO, para rescisão do meu contrato de trabalho vigente desde 17 MAR 69
correspondente ao seguinte:

38,00	Saldo de Salários c/ Férias-Paralelas (01 a 08 JUL 69)
17,00	13º Salário Proporcional (13 dias)
20,00	(-) Adiantamento consignado em 05 JUL 69
6,80	(-) I.R.P.S. na base de R\$ 85,00
26,80
58,20	LÍQUIDO A RECEBER
85,00	COMPROVAÇÃO
*****	*****

ARQUIVADO E-10-7-69

Ilma Milkewicz Panitz

DONA MILKEWICZ PANITZ
Classe de Secretária

Na forma da Lei nº 4066, de 28 MAI 62, com a nova
redação dada pela Lei nº 2472, de 02 JUL 68, dou plena, geral e irre-
vogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 09 de Julho de 1969

Wilson Quintana Filho

Wilson Quintana Filho

Wilson Quintana Filho

Representante Legal